



CONVÊNIO nº. 03/2024

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - SERGIPEPREVIDÊNCIA E A ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E CULTURA PIO DECIMO LTDA - FACULDADE PIO DÉCIMO, RECONHECIDA PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO, CONFORME DISPÕE A LEI N º 11.788, DE 25.09.2008.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - SERGIPEPREVIDÊNCIA, com sede à Praça General Valadão, 32 - Centro, CEP: 49010-520, Aracaju/SE, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o nº 08.042.552/0001-74, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, o **Sr. José Roberto de Lima Andrade**, doravante denominado CONTRATANTE e a **ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E CULTURA PIO DÉCIMO LTDA - FACULDADE PIO DÉCIMO**, com sede à Rua Estância, 362, Centro, Aracaju (SE), CEP 49010-180, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o nº 13.014.758/0001-20, representada neste ato pelo Sócio Administrador, seu representante legal, **Antônio Thiers Vieira Almeida dos Santos**, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01488684817 Denatran/SE, inscrito no CPF sob o nº 793.251.065-15, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Convênio de Cooperação, em conformidade com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

1.1. - O objetivo do presente **Convênio de Cooperação** é proporcionar estágio obrigatório e não obrigatório aos alunos da **ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E CULTURA PIO DECIMO LTDA - FACULDADE PIO DÉCIMO**, visando à complementação do ensino e da aprendizagem em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, para que possam ser instrumentos de integração da teoria unida à prática.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

2.1. - O estágio não cria qualquer vínculo empregatício, conforme dispõe o artigo 3º e 15 da Lei nº 11.788, de 25.09.2008, devendo este instrumento ser mencionado no Termo de Compromisso contratado com o estagiário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

3.1.A ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E CULTURA PIO DECIMO LTDA - FACULDADE PIO DÉCIMO, deverá encaminhar os estagiários para o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE – SERGIPEPREVIDÊNCIA.

3.2. Indicar um orientador para acompanhamento, controle e avaliação dos estágios;

3.3. Efetuar se possível, a substituição de estudantes, em caso de desistência, ou quando o seu afastamento for considerado conveniente pelo orientador ou solicitado ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE



CLÁUSULA QUARTA – DA EMPRESA

4.1. **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE – SERGIPEPREVIDÊNCIA** deverá proporcionar campos de estágio aos estudantes da **ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E CULTURA PIO DECIMO LTDA - FACULDADE PIO DÉCIMO**, oportunizando experiências que contribuam para a aprendizagem e o aperfeiçoamento teórico e prático dos alunos;

4.2. Adequar o horário de estágio, de tal forma que não redunde em prejuízo para as atividades acadêmicas do estudante;

4.3. Informar previamente à **ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E CULTURA PIO DECIMO LTDA - FACULDADE PIO DÉCIMO**, através de comunicação oficial, o desligamento do estudante, registrando o motivo do afastamento;

4.4. Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10(dez) estagiários simultaneamente,

4.5. Assegurar condições de acompanhamento dos estagiários pelo professor supervisor da **ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E CULTURA PIO DECIMO LTDA - FACULDADE PIO DÉCIMO**

4.6. Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

4.7. No momento da seleção do estagiário (antes da celebração do termo), deverá encaminhar à Coordenadoria de Estágios da **ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E CULTURA PIO DECIMO LTDA - FACULDADE PIO DÉCIMO**, um requerimento constando a escolha de determinado aluno e solicitando uma Declaração que informará a atual situação acadêmica do mesmo junto a esta Instituição de Ensino Superior;

4.8. Deverá enviar, junto ao requerimento, uma relação das atividades inerentes ao estágio, a serem executadas pelo discente, discriminadas de forma detalhada;

4.9. Enviar à Central de Estágios, trimestralmente, relatório detalhando as atividadesdesenvolvidas nesse período pelo estagiário.

CLÁUSULA QUINTA - DA BOLSA

5.1. O(A) estagiário(a) não obrigatório receberá uma bolsa mensal do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - SERGIPEPREVIDÊNCIA**, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) de acordo com a resolução 001 de 13 de setembro de 2021 e de acordo com a Portaria nº 6.186 de 01 de agosto de 2008, e de acordo com o art. 12º da Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

5.2. O valor da bolsa será reajustado de acordo com a Tabela de Bolsa de Complementação Educacional, fornecida pela Secretaria de Estado da Administração;



5.3. O(A) estagiário(a) terá, também, em seu favor um seguro de acidentes pessoais, feito pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - SERGIPEPREVIDÊNCIA, esse sendo um ônus do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - SERGIPEPREVIDÊNCIA, que dê cobertura a fatos que tenham como causa direta, o desempenho das atividades decorrentes do estágio.

5.4. O(A) estagiário(a) deve obedecer as normas contida na Portaria nº 121/2008 de 03 de abril de 2008, que regulamenta o estágio extracurricular para estudantes de cursos superiores no âmbito do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - SERGIPEPREVIDÊNCIA, consolidada com a Portaria nº 05 de 11 de janeiro de 2010.

5.5. O(A) estagiário(a) deve receber auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório em conformidade com artigo 12º da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA RESCISÃO

6.1. O presente **Convênio de Cooperação** vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data de assinatura, podendo ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante aviso prévio efetivado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. As partes efetuarão, por intermédio dos seus representantes, todos os atos que se tornem necessários à efetiva execução das disposições contidas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Fica eleito o foro de Aracaju para dirimir todas as questões decorrentes do presente Convênio de Cooperação.

E por estarem de acordo, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos, na presença de duas testemunhas.

Aracaju (SE), 11 de Abril de 2024

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE
SERGIPEPREVIDÊNCIA**

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**José Roberto de Lima Andrade
Diretor Presidente**



**ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E CULTURA PIO DECIMO LTDA
FACULDADE PIO DÉCIMO**

Documento assinado digitalmente



ANTONIO THIERS VIEIRA ALMEIDA DOS SANTOS

Data: 16/04/2024 09:00:33-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Antônio Thiers Vieira Almeida dos Santos
Representante Legal**

TESTEMUNHAS:
